



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 028/2007

**Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais, Curso de Mestrado Acadêmico.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo n.º 2865/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais, Curso de Mestrado Acadêmico, a ser ministrado pelo Instituto de Matemática e Estatística, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

**Art. 3º** – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 051/2006 e as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de agosto de 2007

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

## ANEXO I REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS – CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (PPG-CCOMP) visa a promover o aprimoramento científico de Diplomados em Cursos de Graduação plena em áreas das Ciências Exatas, Ciências da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e da Saúde com formações correlatas às linhas de pesquisa do PPG-CCOMP. O Programa tem por objetivo a formação de pesquisadores, docentes e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo das Ciências Computacionais.

**Art. 2º** - São metas do PPG-CCOMP da UERJ:

- a) Promover a pesquisa teórica e aplicada em questões relevantes nas Ciências Computacionais,
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos nas questões ligadas à área de Ciências Computacionais;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Complementar a formação profissional do aluno do programa ampliando e aprofundando seus conhecimentos adquiridos em Cursos regulares de Graduação;
- e) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional em Ciências Computacionais.

### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** - O PPG-CCOMP, Curso de Mestrado Acadêmico, será ministrado pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME/UERJ), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

**Art. 4º** - O PPG-CCOMP será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (CCPPG-CCOMP) constituído:

- a) pelo coordenador geral do PPG-CCOM ;
- b) pelo coordenador adjunto do PPG-CCOMP;
- c) por um representante docente de cada departamento atuante no programa;
- d) por um representante discente.

**Art. 5º** - Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos por votação direta em reunião do corpo docente permanente e colaborador especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser docentes permanentes ou colaboradores do PPG-CCOMP, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ lotados no IME e portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador-Adjunto serão encaminhados à Direção do IME/UERJ para nomeação em Portaria após homologação no Conselho Departamental.

§ 4º - Em caso de interrupção de mandato do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto ou de ambos, deverá haver nova eleição tão somente para complementação de mandato.

**Art. 6º** – Os representantes docentes serão escolhidos por votação direta em reunião do corpo docente permanente e colaborador do Programa, tendo mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se livre recondução.

§ 1º - Os representantes docentes deverão ser docentes permanentes ou colaboradores no PPG-CCOMP, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, e portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - Em caso de interrupção de mandato de representantes docentes, deverá haver nova eleição tão somente para complementação de mandato.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

**Art. 7º** – Os representantes do corpo discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena do primeiro mês do ano letivo do Curso.

**Parágrafo único** – Os 2 (dois) representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PPG-CCOMP.

**Art. 8º** - A composição da CCPPG-CCOMP, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística.

**Art. 9º** - A CCPPG-CCOMP reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-CCOMP serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-CCOMP, com direito a voz e sem direito a voto, professores permanentes, colaboradores e visitantes do PPG-CCOMP.

§ 4º - As decisões da CCPPG-CCOMP poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do IME/UERJ em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

**Art. 10** - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPG-CCOMP são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Parágrafo único** - O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida recondução.

**Art. 11** - Compete à CCPPG-CCOMP :

- a) Propor reformulação do Regulamento específico do PPG-CCOMP;
- b) Organizar os Cursos do PPG-CCOMP e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-CCOMP;
- d) Propor as disciplinas do PPG-CCOMP, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- e) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

- f) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-CCOMP;
- g) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Seleção do PPG-CCOMP para recebimento de bolsas disponíveis;
- h) Homologar o resultado do processo seletivo, comunicando-o às autoridades competentes;
- i) Estabelecer os horários das disciplinas;
- j) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora do PPG-CCOMP;
- k) Aprovar os membros titulares e suplentes, indicados pelo Orientador, das Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações;
- l) Autorizar substituições de Orientadores;
- m) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações;
- n) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- o) Homologar o resultado das defesas das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- p) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-CCOMP;
- q) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- r) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- s) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPG-CCOMP, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- t) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PPG-CCOMP para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

### **Art. 12 - Compete ao Coordenador Geral:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-CCOMP;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-CCOMP, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-CCOMP;



- d) Representar, quando convidado, o PPG-CCOMP junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-CCOMP e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-CCOMP perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPG-CCOMP, junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPG-CCOMP em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 13** – O corpo docente do PPG-CCOMP será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes que deverão possuir o título de Doutor.

§ 1º - São credenciados como docentes Permanentes aqueles que desenvolvam sistematicamente atividades de ensino, participem das linhas de pesquisa, orientem alunos do PPG-CCOMP mantendo produção científica mínima definida pela CCPPG-CCOMP em decisão regimental.

§ 2º - Aos integrantes do corpo docente Permanente, Colaborador e Visitante do PPG-CCOMP será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 3º - A inclusão de um novo membro no corpo de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do PPG-CCOMP deverá ser aprovada pela CCPPG-CCOMP e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ, com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade do corpo docente do PPG-CCOMP, em conformidade com o estabelecido neste artigo.

**Art. 14** – O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPG-CCOMP a cada 2 (dois) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em Ciências Computacionais.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela CCPPG-CCOMP serão afastados do corpo docente do PPG-CCOMP.

§ 2º - O reingresso do docente no PPG-CCOMP envolverá o procedimento previsto no Art. 13.

**Art.15** - A Orientação de Dissertações do PPG-CCOMP deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do programa.

§ 1º - Cada docente Permanente, Visitante e Colaborador em regime de trabalho de tempo integral (quarenta horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 3 (três) alunos simultaneamente.

§ 2º - Docente Permanente e Colaborador em regime de tempo parcial (menos de quarenta horas semanais) não poderá orientar Dissertações simultaneamente.

§ 3º - A Co-orientação de Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-CCOMP será permitida, com aprovação da CCPPG-CCOMP, desde que o percentual de participação externa no número de docentes Co-orientadores não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.

**Art. 16** - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPG-CCOMP deverá ser autorizada pela CCPPG-CCOMP.

### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 17** - O PPG-CCOMP destina-se aos portadores de Diploma de Graduação plena outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo CNE em áreas das Ciências Exatas, Ciências da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e da Saúde correlatas às linhas de pesquisa do PPG-CCOMP.

**Art. 18** - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-CCOMP, de acordo com calendário divulgado em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** – A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:



- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena. Em caráter excepcional, será aceita provisoriamente declaração de IES indicando as datas de conclusão e colação de grau de Curso de Graduação plena;
- c) Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) *Curriculum vitae* Lattes;
- g) 3 (três) cartas de avaliação do candidato, redigidas por profissionais de áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPG-CCOMP;
- h) Carta de aceite do possível orientador;
- i) Carta de intenções explicitando o seu projeto de estudos;
- j) 2 (duas) fotos 3x4 de data recente.

**Art. 19** – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção indicada pela CCPPG-CCOMP e constituída por pelo menos 3 (três) professores do corpo docente permanente e/ou colaborador do PPG-CCOMP.

**Parágrafo único** – O número de vagas oferecidas a cada ano será divulgado em Edital, após aprovação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 20** – A seleção dos candidatos para o Mestrado constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definidos pela Comissão de Seleção, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR) na Graduação, a produção acadêmica, a experiência profissional do candidato, as cartas de avaliação e o projeto de estudos;
- c) Verificação eliminatória da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na Língua Inglesa;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

- c.1) Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame eliminatório de Língua Portuguesa;
- d) A seleção dos candidatos aprovados será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida, segundo critérios definidos em Edital.

**Art. 21** - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela Comissão de Seleção.

## TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 22** – O Curso de Mestrado do PPG-CCOMP, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Para integralização do Curso de Mestrado do PPG-CCOMP, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso, até a data da defesa da dissertação.

§ 2º – Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG-CCOMP autorizar uma prorrogação máxima de até 6 (seis) meses na duração prevista para conclusão do Curso de Mestrado.

§ 3º – O regime acadêmico do curso será semestral.

**Art. 23** – O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-CCOMP, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG-CCOMP, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de co-orientadores individuais qualificados, ambiente criador, condições materiais adequadas e uma sedimentada colaboração com o PPG-CCOMP.

**Parágrafo único** – As atividades acadêmicas realizadas pelo aluno fora da sede do PPG-CCOMP não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida em disciplinas eletivas do Curso, a 120 (cento e vinte) horas correspondentes a 8 (oito) créditos, conforme Anexo II.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

**Art. 24** - Por proposta devidamente justificada e documentada, a CCPPG-CCOMP poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPG-CCOMP.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-CCOMP.

### CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 25** – A integralização dos estudos necessários ao PPG-CCOMP será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 26** – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-CCOMP deverá completar no mínimo 30 (trinta) unidades de crédito correspondentes a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 8 (oito) desses créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas do Programa, escolhidas com a anuência do Orientador. Os créditos restantes serão alocados da seguinte forma: 1 (uma) unidade de crédito para o Estágio de Docência, 2 (duas) unidades de crédito para a Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado e 3 (três) unidades de crédito para a Dissertação de Mestrado.

**Art. 27** – O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-CCOMP.

§ 1º – Serão aproveitados no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo CCOMP.



§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-CCOMP, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

**Art. 28** – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Art. 24.

### CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 29** – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-CCOMP, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

§ 1º – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, na segunda fase de matrícula que será definida no Edital.

§ 2º – O candidato selecionado que apresentou declaração de conclusão e colação de grau em lugar do Diploma, poderá matricular-se com base na mesma documentação. Neste caso, a apresentação da cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena deverá ser feita até a data de solicitação de julgamento da Dissertação de que trata o Art. 38 do presente Regulamento. Caso contrário a defesa não será autorizada.

**Art. 30** – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-CCOMP, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

**Art. 31** – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará reprovação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

**Art. 32** - Poderão cursar disciplinas do PPG-CCOMP alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior nacionais, desde que recomendados pela CAPES ou, de instituições estrangeiras que tenham a reconhecida qualidade nas áreas de atuação do PPG-CCOMP, a critério da CCPPG-CCOMP.

§ 1º - Os pós-graduandos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-CCOMP.

§ 2º - Caberá à CCPPG-CCOMP decidir, a cada período, sobre a inscrição de Alunos Especiais, ouvido o professor responsável pela disciplina.

**Art. 33** - Os alunos do PPG-CCOMP deverão realizar a atividade obrigatória Estágio de Docência junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Matemática e Estatística.

**Parágrafo único** - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPG-CCOMP o plano de trabalho para o Estágio de Docência de seus orientandos.

### CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 34** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos ou projetos escritos em Português, e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Notas de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Notas de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Notas de 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Notas inferiores a 7,0)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação por conceito na disciplina. O conceito “D” indica reprovação por conceito na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “T” (Incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “T” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-CCOMP, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto na alínea “s” do Art. 11.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

**Art. 35** - O aluno poderá repetir uma única vez a disciplina em que tenha sido reprovado, implicando seu desligamento, caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, conforme disposto no Art. 22 deste Regulamento;
- b) permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula;
- c) for reprovado por 2 (duas) vezes em disciplinas do Curso.

§ 2º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente na próxima ocasião em que for oferecida.

**Art. 36** - A média final do aluno do PPG-CCOMP corresponderá à média ponderada entre os graus obtidos nas atividades e disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondente.

**Art. 37** - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

### CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 38** - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPG-CCOMP, após aprovação da Qualificação do Projeto, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.

**Art. 39** – O Projeto de Dissertação será examinado por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) Orientador(es).

**Art. 40** - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) Orientador(es), sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPG-CCOMP, e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPPG-CCOMP designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPG-CCOMP indicar os membros efetivos da Comissão Examinadora, e um suplente interno e outro externo, observando o *caput* deste artigo.

§ 5º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

**Art. 41** - A argüição da Dissertação será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública na UERJ. Nesta, o candidato deverá expor em Português o conteúdo do trabalho em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - O intervalo destinado à argüição de cada Examinador será, no máximo, de 20 (vinte) minutos, dispondo o candidato de igual intervalo para respostas ou contestação.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará, atribuindo-lhe a menção de “APROVADA”, “APROVADA COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADA”.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-CCOMP para homologação.

§ 4º - No caso de “APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES”, as exigências deverão ser registradas em ata e caberá ao aluno cumpri-las dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 5º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/ 2007)

## CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 42** - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de “Mestre em Ciências Computacionais”.

## TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** – Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

**Art. 44**– Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 45** - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-CCOMP em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

**Art. 46** – Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.



**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS**  
**CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA (h)</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
Dissertação de Mestrado	IME	45	3
Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado	IME	30	2
Estágio de Docência	IME	15	1
	<b>Sub-total</b>	<b>90</b>	<b>6</b>

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA (h)</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais	EstMat	60	4
Algoritmos	Comput	60	4
	<b>Sub-total</b>	<b>120</b>	<b>8</b>

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA (h)</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
Álgebra	ESTMAT	60	4
Algoritmos Distribuídos	COMPUT	60	4
Arquiteturas de Computadores	COMPUT	60	4
Cálculo Avançado e Métodos Variacionais	ANMAT	60	4
Computação Científica	APL	60	4
Engenharia de Software	COMPUT	60	4
Equações Diferenciais Ordinárias	ANMAT	60	4
Equações Diferenciais Parciais	ANMAT	60	4
Inteligência Artificial	COMPUT	60	4
Lógica	ESTMAT	60	4
Mecânica Estatística e Sistemas Complexos	IME	60	4
Métodos Numéricos	APL	60	4
Modelagem em Neurofisiologia	IME	60	4
Modelagem Matemática e Computacional em Biologia	APL	60	4
Neurociência Computacional	COMPUT	60	4



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2007)

(continuação.....)			
Otimização Combinatória e em Grafos	APL	60	4
Probabilidade e Estatística	EST	60	4
Programação Paralela e Distribuída	COMPUT	60	4
Realidade Virtual em Ciência Computacional	COMPUT	60	4
Redes Complexas e Grafos Dinâmicos	COMPUT	60	4
Redes Neurais	COMPUT	60	4
Representação do Conhecimento: Ontologia	COMPUT	60	4
Séries Temporais	EST	60	4
Sistemas Operacionais	COMPUT	60	4
Sistemas Multiagentes	EST	60	4
Teoria da Computação	COMPUT	60	4
Tópicos Especiais em Ciências Computacionais	IME	60	4
<b>MÍNIMO A CURSAR</b>		<b>240</b>	<b>16</b>
<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>450</b>	<b>30</b>